



SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Página:1 de 2

**PORTARIA Nº 43/2024
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a constituição de Comissão Permanente de Trabalho, instituída para apuração de denúncias registradas na Ouvidoria-Geral do Estado de Sergipe – OGE/SE, bem como nas ouvidorias setoriais dos órgãos e entidades da administração pública, relacionadas à prática de assédio no ambiente de trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 12, da Lei Estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, da Lei Estadual nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014 e das disposições da Lei Estadual nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Permanente de Trabalho, instituída para apuração de denúncias registradas na Ouvidoria-Geral do Estado de Sergipe – OGE/SE, bem como nas ouvidorias setoriais dos órgãos e entidades da administração pública, relacionadas à prática de assédio no ambiente de trabalho, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º. A constituição da Comissão Permanente de Trabalho a que se refere esta Portaria contera as seguintes representações: Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC, Secretaria de Estado de Política para as Mulheres – SPM e a Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

- I** – Silvana Maria Lisboa Lima, CPF: XXX.324.315-XX – SETC;
- II** – Sheila Feitosa Macédo, CPF: XXX.973.095-XX – SETC;
- III** – Ana Carolina Machado Jorge, CPF: XXX.834.114-XX – SPM .

Parágrafo único – Os trabalhos serão presididos pelo membro indicado no inciso I deste artigo, e em suas ausências e/ou impedimentos eventuais, pelo membro indicado no inciso II.

Art. 3º. Fica designada a servidora **Maria Tereza Targino Hora, CPX: XXX.753.785-XX**, representando a Procuradoria-Geral do Estado – PGE, para participar das audiências de instrução e oitiva dos envolvidos, inclusive das testemunhas, apenas com direito a voz, e para emitir parecer escrito, previamente a votação.

Art. 4º. Pela participação na Comissão Permanente de Trabalho, cada servidor, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens pessoais regulares, deve perceber um adicional de trabalho técnico, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o Presidente e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os demais membros, em consonância ao Decreto Estadual nº 90, de 24 de maio de 2022.

Parágrafo único – Cada órgão será responsável pelo pagamento do adicional de trabalho técnico de seus respectivos representantes.

Art. 4º. Fica delegada a competência à Secretaria de Estado da Transparência e Controle para designar ou substituir os representantes da Comissão Permanente de Trabalho, por meio de Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024, pelo prazo de 02(dois) meses.

PUBLIQUE-SE NO DOE.

Aracaju/SE, 12 de novembro de 2024.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

SILVANA MARIA LISBOA LIMA
Secretário(a) de Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SZJO-LJJA-MQH5-A3KU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- SILVANA MARIA LISBOA LIMA - 12/11/2024 12:28:41 (Docflow)